

*Altera a redação de artigos do Decreto nº 28 de 29 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Tapes e dá outras providências.*

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.241 de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual 55.240 de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, que na data de 10 de maio de 2020 o Município de Tapes foi classificado na bandeira laranja, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual 55.240,

CONSIDERANDO, a retomada das atividades presenciais no âmbito da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672.5200 - Cx. Postal: 18  
Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br) / E-mail: [gabinete@tapes.rs.gov.br](mailto:gabinete@tapes.rs.gov.br)  
CEP.: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

### DECRETO MUNICIPAL Nº 52 DE 13 DE MAIO DE 2020

*Altera a redação de artigos do Decreto nº 28 de 29 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Tapes e dá outras providências.*

Prefeito Municipal de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.241 de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual 55.240 de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, que na data de 10 de maio de 2020 o Município de Tapes foi classificado na bandeira laranja, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual 55.240,

CONSIDERANDO, a retomada das atividades presenciais no âmbito da Administração Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Altera o art. 1º no Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 com a seguinte redação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672.5200 - Cx. Postal: 18  
Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br) / E-mail: [gabinete@tapes.rs.gov.br](mailto:gabinete@tapes.rs.gov.br)  
CEP.: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

---

**Art. 1º.** Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Tapes, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até 31 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Fica incluído o art. 2-A no Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 com a seguinte redação:

**Art. 2º-A.** As medidas sanitárias segmentadas previstas no Decreto Estadual nº 55.240/2020 são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto, bem como com aquelas fixadas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

§ 1º Exclusivamente em relação aos tetos de ocupação decorrentes dos Protocolos de Prevenção Obrigatórios, estes serão observados quando forem mais restritivos do que os estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Os Protocolos poderão ser consultados na rede mundial de computadores no site eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

**Art. 3º.** Fica incluído o art. 2º-B no Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 com a seguinte redação:

**Art. 2º-B** São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672.5200 - Cx. Postal: 18  
Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br) / E-mail: [gabinete@tapes.rs.gov.br](mailto:gabinete@tapes.rs.gov.br)  
CEP.: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

---

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

**Art. 4º.** Fica incluído o § 6º no art. 3º do Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 com a seguinte redação:

**§ 6º.** Fica proibido o serviço de alimentação no sistema de *buffet*.

**Art. 5º.** Fica incluído o art. 3º-G no Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 com a seguinte redação:

**Art. 3º-G.** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

**Art. 6º.** Ficam incluídos os incisos V a VIII no art. 13 no Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 com a seguinte redação:

V - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

VI - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

VII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672.5200 - Cx. Postal: 18  
Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br) / E-mail: [gabinete@tapes.rs.gov.br](mailto:gabinete@tapes.rs.gov.br)  
CEP.: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

---

VIII - observar as regras, em especial à determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

**Art. 7º.** Fica incluído o inciso IV no art. 15 no Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 com a seguinte redação:

IV - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

**Art. 8º.** Fica incluído o § 6º no art. 23 do Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020. com a seguinte redação:

§6º Os setores e órgão da administração municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as seguintes medidas:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

**Art. 9º.** Fica incluído o art. 23-A no Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020.

**Art. 23-A.** Os Secretários Municipais deverão, no âmbito de suas competências, determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672.5200 - Cx. Postal: 18  
Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br) / E-mail: [gabinete@tapes.rs.gov.br](mailto:gabinete@tapes.rs.gov.br)  
CEP.: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

---

**Art. 10.** Fica alterado o art. 28 do Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28.** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes no art. 10 da Lei Federal nº 7783/1989 e no art. 24 do Decreto Estadual 55.240, sendo vedada a interrupção de seu funcionamento.

**Art. 11.** Fica revogado o art. 43 do Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020.

**Art. 12.** Revoga o parágrafo primeiro e altera o art. 44-A caput do Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44-A.** Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

§ 1º. Revogado

§ 2º. Ninguém poderá adentrar ou permanecer nas dependências de qualquer prédio público ou privado, caso não esteja fazendo correto uso da máscara exigida no caput.

§ 3º. As máscaras de proteção poderão ser confeccionadas de forma caseira, utilizando-se de tecidos e recomendações constantes da Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde

(<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>)

**Art. 13.** Incluído art. 47-A no Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 com a seguinte redação:

**Art. 47-A.** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

---





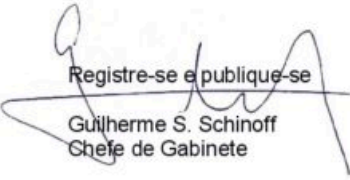
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672.5200 - Cx. Postal: 18  
Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br) / E-mail: [gabinete@tapes.rs.gov.br](mailto:gabinete@tapes.rs.gov.br)  
CEP.: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78


---

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de maio de 2020.

  
Registre-se e publique-se

Guilherme S. Schinoff  
Chefe de Gabinete

  
SILVIO RAFAELI  
Prefeito Municipal



[Clique aqui para download do arquivo em PDF do Decreto nº 52Baixar](#)